



Câmara Municipal de São João do Araguaia
C.N.P. J/MF – 22.937.106/0001-59

LEI MUNICIPAL Nº 3.358/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Augusto Alves de Carvalho Neto, Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita tacitamente sancionou a seguinte lei::

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$9.900,00 (**Nove mil e novecentos reais**), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, em efetivo exercício, será de R\$9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), sem diferenciação aos demais vereadores.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão de caráter geral anual, conforme art. 37º, X e XI da Constituição Federal.

§ 1º - No processo de Revisão Geral, com vista à atualização do subsídio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro que a autoridade competente julgar conveniente.

§ 2º - Nos termos da Emenda nº 001/2005 à Lei Orgânica Municipal, o Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, perceberá pelo o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês.



Câmara Municipal de São João do Araguaia
C.N.P. J/MF – 22.937.106/0001-59

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas:

- a) as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes;
- b) luto de familiares;
- c) festividades oficiais do Município, Estado e Nação;
- d) desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal;
- e) a ausência de matéria a ser votada;
- f) a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes;
- g) o recesso parlamentar; e,
- h) outros motivos previamente definidos pelo Plenário da Casa.

Art. 4º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 50/2006, de 14 de fevereiro de 2006, as Sessões Extraordinárias convocadas, inclusive no período de recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os Vereadores Municipais farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao Subsídio mensal praticado e fixado no art. 1º desta Lei, podendo ser paga em duas parcelas ou numa única parcela, amparada e instituída pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº002, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 8º - As disposições contidas nesta Lei entram em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São João do Araguaia, Estado do Pará, 26 de julho de 2024.

Augusto Alves de Carvalho Neto
Vereador Presidente